



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito  
Secretaria de Governo

EXP.  
380/23

OFÍCIO Nº 443/2023/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 05 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**OSVALDO CÉSAR DA SILVA**  
Conselheiro Lafaiete - MG

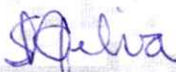
**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 380/2023**

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pelo setor de Licitação, em resposta ao Requerimento nº 380/2023, de autoria do nobre Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

  
**Simone do Carmo**  
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-25-Set-2023-17:04-048344-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Conselheiro Lafaiete, 23 de agosto de 2023.

**Ofício nº 025/2023/ SETOR DE LICITAÇÃO**  
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 380/2023

À Secretária Municipal de Governo  
Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Simone do Carmo

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através do seu Presidente, Alisson Dias Laureano, nomeado pela Portaria nº 690/2022, vem, por meio do presente expediente, em resposta ao despacho de encaminhamento de cópia do Requerimento nº 380/2023, oriundo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, informar o que adiante segue:

Consta do Requerimento nº 380/2023, datado de 20 de julho de 2023, subscrito pelo Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, solicitação de esclarecimentos relativos à *"Licitação para a obra da trincheira do bairro Paulo VI"*, assim enumerados: *"1 – Qual motivo ensejou a não abertura do referido edital? 2 – Qual o novo prazo para abertura da Licitação? 3 – Qual a data estipulada para a finalização da obra?"*.

A solicitação é fundamentada sob argumento de que *"Em consulta ao Portal e-atos foi verificado que não houve até a presente data a publicação do Edital referente a obra"*, não obstante informações veiculadas na mídia local de que a licitação estaria prevista para ocorrer em *"06 de junho de 2023"*.

Em resposta à solicitação, informa-se que tramitou perante o Setor de Licitação do Município de Conselheiro Lafaiete, a partir de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente - SMOMA, o Processo Licitatório nº 027/2023, Concorrência Pública nº 003/2023, cujo objeto foi a *"Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital"*.

Após regular tramitação, exauridas as fases interna e externa, e bem assim concluídos os julgamentos de Habilitação e Proposta Comercial, sobreveio a homologação da Concorrência Pública nº 003/2023 na data de 07 de agosto de 2023, com consequente adjudicação do objeto à licitante vencedora, Sengel Construções LTDA, previamente habilitada/classificada em sessão pública realizada na data de 02 de agosto de 2023. Registra-se que após conclusão da licitação, os autos físicos do certame foram encaminhados à Procuradoria Municipal na data de 09 de agosto de 2023, para confecção de contrato e adoção de demais procedimentos de praxe.

Registra-se que a publicidade do certame foi realizada com estrita observância aos ditames legais, mediante publicação dos avisos nos veículos legais – Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e jornal diário de grande circulação (O Tempo) –, notadamente extratos de publicação de Edital (edições de 30/06/2023 e 01/07/2023, respectivamente) e de Homologação (edições de 07/08/2023 e 08/08/2023, respectivamente), conforme comprovantes de publicações anexos.

Isto posto, passa-se à resposta aos questionamentos:

*"1 – Qual motivo ensejou a não abertura do referido edital?"*

**Resposta:** Conforme explanado, o Processo Licitatório nº 027/2023, Concorrência Pública nº 003/2023, encontra-se com tramitação **concluída**, devidamente homologado e já em fase de formalização da contratação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Esclarece-se que anteriormente à sessão pública realizada na data de 02/08/2023, ocasião em que foram realizados os julgamentos de Habilitação e Proposta Comercial, o Edital do certame foi objeto de republicação, para adequações técnicas do Termo de Referência, com cancelamento de sessões públicas anteriormente designadas para as datas de 03/04/2023 e 06/06/2023.

*"2 – Qual o novo prazo para abertura da Licitação?"*

**Resposta:** Vide resposta ao item 01.

*3 – Qual a data estipulada para a finalização da obra?"*

**Resposta:** O prazo previsto para de execução do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência e Cronograma Físico Financeiro, constantes dos Anexos I e II do Edital.

Informa-se que as atas e demais documentos referentes à Concorrência Pública nº 003/2023 encontram-se disponíveis no site do Município, acessíveis através do link <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-027-2023-concorrenca-publica-n-003-2023/>.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Assessoria de Compras e Licitação  
Membro da CPL

  
Alisson Dias Laureano  
Assessor de Licitação  
Presidente CPL





# Município de Conselheiro Lafaete

## Diário Oficial Eletrônico



www.conselheirolafaiete.mg.gov.br  
SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023

De acordo com a Lei Municipal De acordo com a Lei nº 8.144/2022  
Nº 32

### SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Comunicado - Comunicado Nº 08 do Edital 002/2023 do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conselheiro Lafaete                                                                                                             | 2  |
| Comunicado - Comunicado Nº 07 do Edital 002/2023 do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conselheiro Lafaete                                                                                                             | 4  |
| Decreto - DECRETO Nº 659/2023, de 30 de Junho de 2023 - Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 835.550,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente                                                                      | 6  |
| Extrato de Edital SEMED - Edital Nº 125/2023 Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público                                                                                                                                                             | 8  |
| Extrato de Rescisão de Contrato de servidor temporário                                                                                                                                                                                                            | 9  |
| Extratos de Edital e de Habilitação - Avisos CP 003/2023, PRG 046/2023 e CP 004/2022                                                                                                                                                                              | 12 |
| Decreto nº 660/2023 - Altera o Decreto nº 581, de 30 de março de 2023                                                                                                                                                                                             | 13 |
| Decreto nº 661/2023 - Prorroga a vigência da situação de estado de emergência na prestação do serviço de transporte coletivo urbano do Município em razão da descontinuidade do serviço essencial e urgente declarada pelo Decreto nº 134, de 09 de julho de 2021 | 16 |
| Portaria nº 958/2023 - Dispensa servidora                                                                                                                                                                                                                         | 18 |
| Extrato de Publicação de Termo Aditivo - Extrato do 1º Termo Aditivo das Atas de Registro de Preços nº 133/2022, 75/2023, 82/2023, 1º Termo Aditivo do Contrato nº 48/2023, 63/2023 e 2º Termo Aditivo do Contrato nº 86/2022                                     | 19 |
| Extrato de Publicação de Termo de Permissão de Uso de Bem Público - Extrato do Termo de Permissão de Uso de Bem Público nº 03/2023                                                                                                                                | 21 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG REPUBLICAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

A PMCL/MG torna pública a republicação da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se destina à Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafaete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital. Data de Credenciamento/recebimento das propostas/documentação: **dia 02/08/2023 às 09h:30min**, no Edifício Solar Barão de Suassui, situado na Rua Barão do Suassui, 106 - Boa Vista, Conselheiro Lafaete - MG, 36400-130. Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2003 ou e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). O edital poderá ser retirado pelo site: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br). Conselheiro Lafaete/MG, 30/06/2023 - Alisson Dias Laureano - Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG EXTRATO DE EDITAL PREGÃO Nº 046/2023 - PRC Nº 077/2023

A PMCL/MG torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que se destina à Aquisição de veículos zero km, com recursos oriundos da Resolução SES nº 8.413/22 e Resolução SES nº 8.459/22, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital. Data de recebimento das propostas/documentação: de 03/07/2023, às 12:00h, até 14/07/2023, às 09:29h. Data de abertura: 14/07/2023, às 09:30h, na plataforma [www.novobmmet.com.br](http://www.novobmmet.com.br). Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2003 ou e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). O edital poderá ser retirado nos sites: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e [www.novobmmet.com.br](http://www.novobmmet.com.br). Conselheiro Lafaete, 30/06/2023 - Alisson Dias Laureano - Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG HABILITAÇÃO APOS PRAZO ART. 48 LEI 8.666/93 - DATA ABERTURA DE PROPOSTA - CP 004/2022

A PMCL/MG torna público o resultado de julgamento da fase de habilitação, após abertura de prazo de regularização do art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo Licitatório nº 004/2022, Concorrência Pública nº 004/2022, cujo objeto é Concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaete/MG e as condições operacionais do sistema de transporte complementar, previsto no Anexo I - Termo de Referência - Projeto Básico, Empresa Habilitada: Viacção Umuarama LTDA. Empresa Inabilitada: não houve. Fica designada sessão pública para abertura da proposta comercial para o dia 05/07/2023, às 09h30min. Cons. Lafaete, 30/06/2023. Alisson Dias Laureano - Presidente da CPL.



EU, RAPHAEL ESTEVES, LEILOEIRO OFICIAL JUCEMG 991, VENHO A PÚBLICO DECLARAR QUE NO MÊS DE JULHO DE 2.023, (DO DIA 07-07 AO DIA 28-07), SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

## Leilões de Julho/2023

| LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE                                                                                                   | LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Rod. BR 262, km 359<br>Bairro Aroeiras, Betim-MG.<br><a href="http://www.copart.com.br">www.copart.com.br</a> | <b>Local:</b> Rod. BR 262, km 359<br>Bairro Aroeiras, Betim-MG.<br><a href="http://www.copart.com.br">www.copart.com.br</a> |
| <b>07/07/2023 • 6ª FEIRA • 12h00</b>                                                                                        | <b>14/07/2023 • 6ª FEIRA • 12h00</b>                                                                                        |
| LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE                                                                                                   | LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE                                                                                                   |
| <b>Local:</b> Rod. BR 262, km 359<br>Bairro Aroeiras, Betim-MG.<br><a href="http://www.copart.com.br">www.copart.com.br</a> | <b>Local:</b> Rod. BR 262, km 359<br>Bairro Aroeiras, Betim-MG.<br><a href="http://www.copart.com.br">www.copart.com.br</a> |
| <b>21/07/2023 • 6ª FEIRA • 12h00</b>                                                                                        | <b>28/07/2023 • 6ª FEIRA • 12h00</b>                                                                                        |

**Raphael Esteves LEILOEIRO OFICIAL - JUCEMG 991**  
[faleconosco@copart.com.br](mailto:faleconosco@copart.com.br) [www.copart.com.br](http://www.copart.com.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZERO

PROC. 053/23 - PREG. ELET. 0016/23 - SRP 0019/23 - Edital 025/23 - Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, preventiva e instalação de ar-condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de buritizeiro/mg. A nova sessão ocorrerá na seguinte data: Recebimento das propostas até: 14:00hrs do dia 18/07/23, abertura da sessão pública: às 14:01hrs do dia 18/07/23. Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 14:01hrs do dia 18/07/23 pelo site [www.licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](http://www.licitacao@buritizeiro.mg.gov.br) - Tel. (38) 3742-1011, e-mail: [licitasap@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitasap@buritizeiro.mg.gov.br) - Pedro Henrique Soares Braga

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZERO

PROC. 091/23 - PREG. ELET. 032/23 - SRP 037/23 - Edital 049/23 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em treinamento esportivo na modalidade futebol de campo, para atuação na escolha de esporte, para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo, esporte e juventude da prefeitura municipal de buritizeiro/mg. Recebimento das propostas até: 09:00hrs do dia 17/07/23, abertura da sessão pública: às 09:01hrs do dia 17/07/23, Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 09:01hrs do dia 17/07/23 pelo site [www.licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](http://www.licitacao@buritizeiro.mg.gov.br) - Tel. (38) 3742-1011, e-mail: [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br) - Pedro Henrique Soares Braga

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZERO

PROC. 092/23 - PREG. ELET. 033/23 - SRP 038/23 - Edital 050/23 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para ministrar cursos e oficinas para atender a secretaria municipal de desenvolvimento social, trabalho e renda da prefeitura municipal de buritizeiro/mg. Recebimento das propostas até: 09:00hrs do dia 18/07/23, abertura da sessão pública: às 09:01hrs do dia 18/07/23, Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 09:01hrs do dia 18/07/23 pelo site [www.licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](http://www.licitacao@buritizeiro.mg.gov.br) - Tel. (38) 3742-1011, e-mail: [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br) - Pedro Henrique Soares Braga

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

O Município de Cristais/MG torna público o Proc. Licit. 075/2023. Concorrência nº 02/2023. Objeto: Concessão de uso de 02 (dois) imóveis de propriedade do Município de Cristais/MG, de acordo com a Lei Municipal nº 2.835, de 21 de março de 2023, critério de aceitabilidade: melhor técnica, com abertura das propostas no dia 05/09/2023 às 13h, na Sede desta Prefeitura, situada à Pç. Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro, Matheus Henrique Rogana - Presidente da CPL (e-mail: [licitacao@cristais.mg.gov.br](mailto:licitacao@cristais.mg.gov.br); telefone (35)3835-2202). Data: 30 de junho de 2023.

**PREITURA MUNICIPAL DE ALFENAS-MG- Extrato do Contrato nº 053/2023**, ref. ao Tomada de Preço nº003/2023, Processo nº 132/2023. Contrato: Município de Alfenas - MG. Contratado: NADALINI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.575.329/0001-03. Do Objeto: Execução Indireta Obra de Engenharia objetivando a Construção da Piscina Municipal na cidade de Alfenas(MG). Alfenas, 26/06/2023. Fábio Marques Florêncio, Prefeito Municipal.

**PREITURA MUNICIPAL DE ALFENAS-MG- Extrato do Contrato nº 052/2023**, ref. ao Tomada de Preço nº002/2023, Processo nº 95/2023. Contrato: Município de Alfenas - MG. Contratado: MASSAHUD CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.446.834/0001-06. Do Objeto: Execução indireta Obra de Engenharia objetivando a reforma do Parque Municipal Manoel Pedro Rodrigues, Alfenas, 26/06/2023. Fábio Marques Florêncio, Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Processo Licitatório nº 340/2022**, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 077/2022. Objeto: Locação de veículos para atender o Município de Diamantina. Verificada a regularidade procedimental [...], HOMOLOGO o presente processo a favor da empresa LOC BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte LTDA - ME. Valor global da contratação: R\$ 702.000,00. Diamantina, 30 de junho de 2023. Juscelino Brasiliano Roque - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAIQUÊ** - Aviso de Suspensão de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 27/2023. O Município de São Brás do Suaiquê, torna público que decide suspender o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 27/2023, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos originais ou genêricos, maior desconto sobre os preços constantes do sistema Audited, de ocorrência eletrônica para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal e aos órgãos conveniados da Prefeitura M. de São Brás do Suaiquê, para revisão do Termo de Referência, destacando-se que a sessão inicialmente designada para o dia 04 de julho de 2023, às 09:00hs, não será mais realizada. A nova data de abertura da sessão pública será divulgada na forma da Lei. Demais informações disponíveis no site [www.sabradadadocuiqui.mg.gov.br](http://www.sabradadadocuiqui.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3738-1570. São Brás do Suaiquê, 30 de junho de 2023. Geraldo Pacheco de Oliveira Filho - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA/MG**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO.**  
Processo nº 62/2023.  
Inexigibilidade nº 013/2023. Objeto: credenciamento de enfermeiros plantonistas para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde de Guaraciama, conforme Termo de Referência. Inscrições e entrega de documentos: 04.07.2023 a 04.08.2023. Retirada do edital: [www.guaraciama.mg.gov.br](http://www.guaraciama.mg.gov.br).  
Sílvia de Souza Cardoso  
Presidente da CPL.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
O presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, convoca seus associados para a Assembleia Geral a se realizar no dia 11/07/2023, em primeira convocação, às 08:30 horas e, em segunda convocação, às 09:00 horas, na sede da entidade, na Avenida João Pinheiro, nº 495, Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG, para deliberar sobre o disposto no art. 15, inciso IV, do seu Estatuto, correspondente ao exercício 2023. E, condição para o exercício do direito de voto o associado contribuinte e/ou colaborador estar quite com todas as suas obrigações perante a Entidade até 31/05/2023, sendo necessária a apresentação, pelo associado, de certidão de quitação que deverá ser solicitada pessoalmente ou por meio eletrônico no e-mail: [certidao@cdlhb.com.br](mailto:certidao@cdlhb.com.br), até as 18:00 horas, do dia 07/07/2023. Marcelo de Souza e Silva - Presidente da CDI. BH.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

**REPUBLICAÇÃO**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**  
A PMCL/MG torna pública a república da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se destina à Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital. Data de Credenciamento/recebimento das propostas/documentação: **dia 02/08/23 às 09h:30min**, no Edifício Solar Barão de Suassui, situado na Rua Barão do Suassui, 106 - Boa Vista, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-130. Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2003 ou e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). O edital poderá ser retirado pelo site: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

**Conselheiro Lafaiete/MG, 30/06/2023**  
**Alisson Dias Laureano - Presidente da CPL.**

**EXTRATO DE EDITAL PREGÃO Nº 046/2023 - PRC Nº 077/2023**  
A PMCL/MG torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que se destina à Aquisição de veículos zero km, com recursos oriundos da Resolução SES nº 8.413/22 e Resolução SES nº 8.459/22, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital. Data de recebimento das propostas/documentação: de 03/07/2023, às 12:00h, até 14/07/2023, às 09:29h. Data de abertura: 14/07/2023, às 09:30h, na plataforma [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br). Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2003 ou e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). O edital poderá ser retirado nos sites: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

**Conselheiro Lafaiete, 30/06/2023**  
**Alisson Dias Laureano - Pregoeiro.**

## HABILITAÇÃO APÓS PRAZO ART. 48 LEI 8.666/93

**DATA ABERTURA DE PROPOSTA - CP 004/2022**  
A PMCL/MG torna público o resultado de julgamento da fase de habilitação, após abertura de prazo de regularização do art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo Licitatório nº 004/2022, Concorrência Pública nº 004/2022, cujo objeto é Concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e as condições operacionais do sistema de transporte complementar, previsto no Anexo I - Termo de Referência - Projeto Básico. Empresa Habilitada: Viação Umarama LTDA. Empresa inabilitada: não houve. Fica designada sessão pública para abertura da proposta comercial para o dia 05/07/2023, às 09h30min.

**Cons. Lafaiete, 30/06/2023.**  
**Alisson Dias Laureano - Presidente da CPL.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Processo de Licitação nº 110/2023 - MOD. Pregão Eletrônico Nº 045/2023 - REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de refeições preparadas, tipo marmitex e self-service para atender as necessidades das diversas Secretarias, bem como o Acordo de Cooperação com o Ministério da Defesa Exército Brasileiro Comando da 4ª Região Militar nº 194-RM-013-00 e o Convênio nº 01/2023 com a polícia Militar. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h do dia 14/07/2023. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (37) 3329-1844 CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br); [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou pelo e-mail: [pregoeiro@formiga@gmail.com](mailto:pregoeiro@formiga@gmail.com).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/MG

**UASG 985427 - Aviso de Suspensão de Pregão - Processo 309/2023 PE 75/2023.** O Município de Viçosa-MG torna público que suspenderá o Pregão eletrônico para contratação de empresa contratadora de empresa para informatização completa das unidades básicas de saúde do município de Viçosa-MG, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, contendo plano de conectividade, rede lógica interna (física e ou wi-fi), serviço de armazenamento de dados, servidor local, estações de trabalho, parâmetros de chamada, serviço de impressão e tablets, conjuntamente com o fornecimento sistema de gestão em saúde e aplicativos, que possibilitam a implantação e uso de prontuário eletrônico na AB e a automação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), realizando as coletas de informações de saúde no território de maneira georreferenciada, constituindo um banco de dados único, base para extração de relatórios e mapas relativos às condições sociais e de saúde do local, com possibilidade de acompanhar os dados de produção da equipe, além de alimentar os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, em especial e-SUS, seguindo os requisitos de integração de informação determinados pelo Ministério, permitindo a realização de ações de teleatendimento e telemonitoramento dos cidadãos cadastrados, incluindo, manutenção evolutiva e corretiva do sistema, treinamento, serviços de implantação e infraestrutura, além de suporte da Secretaria Municipal de saúde. Viçosa, 29 de junho de 2023. Raimundo Nonato Cardoso- Prefeito Municipal.

**SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUUTABA - MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.** A SAE, através de sua Diretoria e do Pregoeiro, situado na Rua 33, nº 474, Setor Sul, cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, CEP - 38300-030, torna público que se acha aberto o presente Pregão Presencial, sob o nº 024/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 5.653/05 e nº 5.908/06. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de brinquedos modulares para parque de pneus, conforme descrições, especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Departamento Responsável: Integração com a Comunidade. Recurso administrativo: 17.542.0027.1.051.4.4.90.51.00. Credenciamento: Até a data de 13/07/2023 às 09h00. Entrega dos envelopes de habilitação e de proposta devidamente assinados e lacrados: até o encerramento do Credenciamento. Abertura dos envelopes: Imediatamente após o encerramento do Credenciamento e protocolo dos envelopes recebidos. O Edital na íntegra e as informações complementares ao Pregão encontram-se à disposição dos interessados no site [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br), ou na sua sede ou encontra o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, na Rua 33 nº 474 - Setor Sul, Ituiutaba-MG. CEP 38300-030. Fones: (34)3268.0401 / (34)3268.0404. Ituiutaba-MG, 28 de junho de 2023. João Alberto Franco Martins. Pregoeiro da SAE.



## GASMG - SEGMENTO AUTOMOTIVO - COMUNICADO AO MERCADO PRORROGAÇÃO DOS BÔNUS DE ATÉ R\$3.500,00 DA PROMOÇÃO "LEVE PRO SEU CARRO. LEVE PRO SEU BOLSO."

A Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig comunica ao mercado que a partir de 01/07/2023 estará valendo a alteração no Regulamento da "Promoção Leve pro seu carro. Leve pro seu bolso." Todas as informações sobre como participar da promoção, bem como o REGULAMENTO OFICIAL REVISADO poderão ser acessados no endereço eletrônico: [gnv.gasmig.com.br](http://gnv.gasmig.com.br) a partir de 01/07/2023. Veja abaixo a nova condição estabelecida pela Gasmig para a "Promoção Leve pro seu carro. Leve pro seu bolso.": Manutenção do número de veículos contemplados: 1.200 (entre taxistas, motoristas de aplicativos, pessoas físicas, frotistas e pessoas jurídicas). Vigência: A promoção continuará vigente até 31/07/2023 Valor dos Bônus: MODALIDADE ÚNICA - Os bônus serão de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), limitado a 70% do valor da conversão, por veículo participante convertido à GNV entre 01/06/2023 e 31/07/2023 (prorrogação de prazo de 30 dias para acesso aos Bônus de até R\$ 3.500,00, lembrando que será limitado a 70% do valor da conversão). A modalidade 2 - que previa uma bonificação de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado a 50% do valor da conversão, por veículo participante, convertido à GNV entre 01/07/2023 e 31/07/2023, deixa de existir. Para efeito de bonificação nesta modalidade única, as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço somente poderão ser emitidas entre 01/06/2023 e 31/07/2023. - Data de cadastro: Até 31/08/2023 - Data de validação: 15/09/2023 Os interessados em saber mais sobre o Gás Natural Veicular - GNV e sobre a "Promoção Leve pro seu carro. Leve pro seu bolso." poderão acessar os canais de atendimento da Companhia: • Central de Atendimento Gasmig (SAC): Ligue gratuitamente: 117 • Atendimento digital via portal [gasmig.com.br/FaleConosco/Paginas/FaleConosco.aspx](http://gasmig.com.br/FaleConosco/Paginas/FaleConosco.aspx) • Atendimento direcionado aos Postos GNV e Clientes Frotistas: [gnveconomizaprovece@gasmig.com.br](mailto:gnveconomizaprovece@gasmig.com.br) Original assinado por: Rodrigo Solha Pazzini de Freitas - Diretor Comercial em exercício.



**REPÚBLICA DO BRASIL**  
**PUBLICAÇÃO Nº 003/2023**

A PMCL/MG como representante da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se destina à contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Madalena aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos 1 e 11, integrantes do Edital. Data de Credenciamento/recebimento das propostas/documentação: dia 02/08/2023 às 09h:30min, no Edifício Solar Barão de Sausui, situado na Rua Barão do Sausui, 106 - Boa Vista, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-130. Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-3003 ou e-mail: licitacao@conselheirlafaiete.mg.gov.br. O edital poderá ser retirado pelo site: [www.conselheirlafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirlafaiete.mg.gov.br). Conselheiro Lafaiete/MG, 30/06/2023 - Alisson Dias Laureano - Presidente da CPL.

4 cm - 30 1810408 - 1

**EXTRATO DE EDITAL PREGÃO Nº 046/2023**

PRC Nº 077/2023 A PMCL/MG torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que se destina à aquisição de veículos zero km, com recursos oriundos da Resolução SES nº 8.413/22 e Resolução SES nº 8.459/22, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital. Data de recebimento das propostas/documentação: de 03/07/2023, às 12:00h, até 14/07/2023, às 09:29h. Data de abertura: 14/07/2023, às 09:30h, na plataforma [www.zerobkm.com.br](http://www.zerobkm.com.br). Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-3003 ou e-mail: licitacao@conselheirlafaiete.mg.gov.br. O edital poderá ser retirado nos sites: [www.conselheirlafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirlafaiete.mg.gov.br) e [www.zerobkm.com.br](http://www.zerobkm.com.br). Conselheiro Lafaiete, 30/06/2023 - Alisson Dias Laureano - Pregoeiro.

3 cm - 30 1810409 - 1

**Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023. Torna público que fica designado o retorno da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, para o dia 05 de julho de 2023, às 14h00min, horário de Brasília, para continuidade dos trâmites processuais.

1 cm - 30 1810655 - 1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023. Torna público que fica suspenso o certame, devido à limitação concedido no mandado de segurança, até ulterior decisão.

1 cm - 30 1810198 - 1

**Coração de Jesus****Prefeitura Municipal****PL Nº 81/2023, PP Nº 49/2023**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência técnica especializada em equipamentos e eletrodinâmicos deste Município. No dia 12 de julho de 2023, (Quarta-feira) às 07:30h. Edital disponível no site [www.coracaodejesus.mg.gov.br](http://www.coracaodejesus.mg.gov.br) ou e-mail: [licitacao@coracaodejesus.mg.gov.br](mailto:licitacao@coracaodejesus.mg.gov.br). Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282. Coração de Jesus- MG, 06 de junho de 2023. Bruna Soares Oliveira - Pregoeira.

2 cm - 29 1809528 - 1

**Cordisburgo****Prefeitura Municipal****CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2023**

A Prefeitura de Cordisburgo/MG torna público: P. L. nº 048/2023, Concorrência Pública Eletrônica nº. 003/2023 - Objeto: contratação de empresa especializada para execução de reforma na Escola Municipal "Octacílio Negrão De Lima - 2º Endereço", no distrito de Lagoa Bonita, Área Rural do Município de Cordisburgo- MG- Tipo: Menor Preço - Critério de Julgamento: Menor Preço Global - Data do certame: 19/07/2023 às 08:30h. Informações - Tel.: (31) 3715-1357/1484. Vivian Liberato da Silva Araújo - Agente de Contratação.

2 cm - 30 1810227 - 1

**Coromandel****Prefeitura Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 - SRP**

Será realizado no dia 17/07/2023 às 08:00h o Processo nº 123/2023, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de ferramentas, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023.** Será realizado no dia 14/07/2023 às 08:00h o Processo nº 129/2023, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de usinagem escolar, para transporte alunos residentes na zona rural.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 - SRP.** Será realizado no dia 18/07/2023 às 08:00h o Processo nº 131/2023, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto de placas, faixas, lanternas e letreiros de caixa alta, com reserva de itens para participação exclusiva de ME, EPP e MEI.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023 - SRP.** Será realizado no dia 18/07/2023 às 08:00h o Processo nº 132/2023, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto de pneus (máquina pesada, caminhão e ônibus) e socorro de borracharia, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI (licitação local). E-mail: [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br) ou site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br). Coromandel-MG, 30 de junho de 2023. Patrick César Supucipa - Pregoeiro.

6 cm - 30 1810303 - 1

**Cristais****Prefeitura Municipal****CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

O Município de Cristais/MG torna público o Proc. Licit. 075/2023 Concorrência nº 02/2023. Objeto: Concessão de uso de 02 (dois) imóveis de propriedade do Município de Cristais/MG, de acordo com a Lei Municipal nº 2.835, de 21 de março de 2023, critério de aceitabilidade: melhor técnica, com abertura das propostas no dia 05/09/2023 às 13h, na Sede desta Prefeitura, situada à Pç. Col. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro. Matheus Henrique Rogina - Presidente da CPL. (e-mail: [licitacao@cristais.mg.gov.br](mailto:licitacao@cristais.mg.gov.br); telefone (35)3835-2202). Data: 30 de junho de 2023

3 cm - 30 1810315 - 1

**Cristiano Ottoni****Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

O CONDAPAV - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes, torna pública a realização do Pregão Presencial Nº 02/2023, autorizado pelo PL Nº 03/2023, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos municípios consorciados ao CONDAPAV, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Data da sessão: 13/07/2023 às 15h00min. Edital disponível em: [www.condapav.mg.gov.br](http://www.condapav.mg.gov.br). Cristiano Ottoni, 30 de junho de 2023. José Renato da Costa - Pregoeiro.

3 cm - 30 1810462 - 1

**Cruzília****Prefeitura Municipal****EXTRATO DO ADITIVO Nº 2 PARA PRORROGAÇÃO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 0073/2022.**

Partes: Município de Cruzília, CNPJ nº 18.008.904/0001-29 e Empresa: Construtora Vieira & Salles LTDA, CNPJ sob o nº 22.993.800/0001-37. Processo nº 0080/2022 - TP 002/2023. Objeto: Ampliação da Creche Caminho Do Sol. Prorrogar o prazo até 15/07/2023. Cruzília, MG, 29 de junho de 2023. José Carlos Maciel de Alckmin - Prefeito Municipal.

2 cm - 30 1810155 - 1

**Cuparaque****Câmara Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023**

Dispensa de Licitação Nº 005/2023. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Cuparaque com fornecimento de materiais - Menor Preço Global. Abertura: 06/07/2023 às 09:00h. Adquirir Edital de 08:00 às 11:00h de segunda a sexta, na sede da Câmara Municipal, na Rua Joaquim de Almeida Prata, 926, Centro, Cuparaque/MG ou pelo e-mail [camara.cuparaque@globo.com](mailto:camara.cuparaque@globo.com) ou [camara.cuparaque@globo.com](mailto:camara.cuparaque@globo.com) - 22/06/2023 (a) Gabriela Teixeira dos Santos - Presidente da CPL.

3 cm - 30 1810086 - 1

**Delta****Prefeitura Municipal****COMUNICADO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 42/2023**

Pregão Eletrônico nº27, tendo como objeto Registro de Preços para aquisição de material de escritório e paparia, com sessão marcada para o dia 13 de julho de 2023 às 09h30. A sessão será realizada por meio do sistema de pregão eletrônico LICITNET, devendo o licitante interessado se credenciar no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, através do site <https://licitnet.com.br>. O Edital completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Delta, das 08h00min às 17h00min e no site: [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br). Delta, 29 de junho de 2023. Luis Felipe Lima Faquineli Cavalcante - Pregoeiro.

3 cm - 30 1810032 - 1

**Divinolândia de Minas****Prefeitura Municipal****RERRATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 060/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023.**

Torna Pública a reatificação do edital do PE 031/2023, que acrescenta o item 8.1.1-A ao termo de referência do Edital. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos automotores tipo hatch, minivan e ambulância tipo "A", para a Secretaria Municipal de Saúde. Fica mantida a data de abertura. Contato: (33) 3414-1639. [licitacao@divinolandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.mg.gov.br). Divinolândia de Minas - MG, 30 de junho de 2023. Fernando Ottoni Diniz - Pregoeiro.

2 cm - 30 1810090 - 1

**Dom Joaquim****Prefeitura Municipal**

**AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2023** Estarão abertas as inscrições destinadas ao preenchimento de funções públicas, através de contratos por excepcional interesse público, por prazo determinado, para Assistente Social Escolar, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, nos termos da Lei Nº 719/2001 e Lei Nº 1041/2015. O edital pode ser retirado no site [www.domjoaquim.mg.gov.br](http://www.domjoaquim.mg.gov.br). Geraldo Adilson Gonçalves - Prefeito Municipal.

2 cm - 30 1810251 - 1

**PORTARIA Nº 057/2023** "Demite servidor público". ROSIMAR BATISTA MARINHO - Servente de Obras e Serviços, em 27/06/2023. Geraldo Adilson Gonçalves - Prefeito Municipal.

1 cm - 30 1810055 - 1

**Doresópolis****Prefeitura Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PROCESSO Nº 025/2023**

Torna pública a realização do Pregão Presencial nº 019/2023. Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal em ambiente nuvem (data center), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentis, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos registros do SIAPIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo, pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, conforme características dispostas no ANEXO I - Termo de Referência. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: dia 14/07/2023, às 09:00 horas. Obedecendo integralmente as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, bem como pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações. Informações e editais: [licitacaodoresopolis@mg.gov.br](mailto:licitacaodoresopolis@mg.gov.br) ou pelo site <https://www.doresopolis.mg.gov.br>. Elton Luiz Moreira Prefeito Municipal.

5 cm - 30 1810056 - 1

**Engenheiro Navarro****Prefeitura Municipal****EXTRATO DO EDITAL 022/23.**

Processo 038/32 - TP 002/23 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ampliação e adequação da Farmácia Municipal, no valor total estimado de R\$ 102.169,00. Critério de julgamento será o de menor preço por empreitada global. Entrega dos envelopes até às 08h:20h do dia 18/07/2023. Abertura dos envelopes: 08h:30h do dia 18/07/2023 - edital disponível no site: [www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br). Nuhia Pereira Pimenta - Presidente da CPL.

2 cm - 30 1810436 - 1

**Espera Feliz****Prefeitura Municipal****AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL - Nº 0001/2023**

PROCESSO 0170/2023. Leilão de bens inservíveis pertencentes ao Município de Espera Feliz. Data 21/07/2023 às 13:00 horas. O edital completo encontra-se disponível no site: [www.esperafeliz.mg.gov.br](http://www.esperafeliz.mg.gov.br). Otízil Gomes da Silva - Prefeitura Municipal.

1 cm - 30 1810347 - 1

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0038/2023** PROCESSO 0171. Registro de preços para locações de escavadeira hidráulica de 7,5 toneladas para atender a secretaria de obras nas estradas vicinais no setor taboão e paraisópolis. Data 19/07/2023 às 09:30 horas. O edital completo encontra-se disponível no site: [www.esperafeliz.mg.gov.br](http://www.esperafeliz.mg.gov.br). Otízil Gomes da Silva - Prefeitura Municipal.

2 cm - 30 1810351 - 1

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0037/2023**

PROCESSO 0169/2023. Registro de preços para futuras aquisições de praça e vigas de escaupito para atender as necessidades do município. Data 13/07/2023 às 09:30 horas. O edital completo encontra-se disponível no site: [www.esperafeliz.mg.gov.br](http://www.esperafeliz.mg.gov.br). Otízil Gomes da Silva - Prefeitura Municipal.

2 cm - 30 1810350 - 1

**Eugenópolis****Prefeitura Municipal****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 459/2023**

Torna público a realização da Tomada de Preços nº 006/2023, Edital nº 027/2023 - Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, para construção do canal municipal de Eugénópolis/MG, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, serviços e todos mais necessários à sua execução, conforme o edital e seus anexos, projetos e demais documentos técnicos que o integram - Hora e Data da Sessão e Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 18/07/2023 - O edital poderá ser adquirido no Portal da Transparência ([www.eugenopolis.mg.gov.br](http://www.eugenopolis.mg.gov.br)) ou no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Eugénópolis/MG, na Praça Angelo Rafael Barbosa, nº 58, Centro, das 08:00 às 16:00 horas nos dias úteis - Informações pelo tel. (32) 3724-1133 - Juarez Luiz Breijão - Prefeito Municipal.

3 cm - 30 1810022 - 1

**Extrema****Prefeitura Municipal****ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**

A Prefeitura Municipal de Extrema faz saber que realizará através da empresa IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal ([www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br)). Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos seguintes cargos: Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, PEB II Arte, PEB II Ciências, PEB II História, PEB II Língua Inglesa, PEB II Matemática, Orientador Pedagógico II, Psicopedagogo, Psicólogo Escolar, Auxiliar Administrativo, Inspeção de Alunos, Monitor Escolar II, Monitor Escolar II, Secretária de Escola, Ajudante de Serviço Escolar I, Motorista e Cozinheira.

3 cm - 30 1810442 - 1

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000234/2023**

CREDECENCIAMENTO Nº 000015/2023 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do Processo Licitatório nº 000234/2023 - Credenciamento nº 000015/2023, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando em 10 de julho de 2023 das 08:00 horas e encerrando em 09 de julho de 2024 às 17:00 horas, no Departamento de Controle e Avaliação de Fatos - Tel.: (35) 3435-3201 - situado à Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema/MG, para fins de Credenciamento de empresas para realização de avaliação clínica e eletrônica de dispositivo eletrônico (canal marca-passo) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Mais informações, através do endereço eletrônico: Licitações do Executivo - Imprensa Oficial ([extrema.mg.gov.br](http://extrema.mg.gov.br)) - [imprensaoficial@licitacoes-35.com](mailto:imprensaoficial@licitacoes-35.com) - Extrema, 30 de junho de 2023.

4 cm - 30 1810357 - 1

**Formiga****Prefeitura Municipal****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2023**

MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - O Departamento de Pregões Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de refeições preparadas, tipo marmitex e self-service para atender as necessidades das diversas Secretarias, bem como o Acordo de Cooperação com o Ministério da Defesa: Exército Brasileiro Comando da 4ª Região Militar nº 19-4-RM-013-00 e o Convênio nº 01/2023 com a polícia Militar. Data de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: às 08:31h do dia 14/07/2023. Modo de disputa: Aberto. Referência de tempo: Horário de Brasília - DF. Endereço eletrônico: <https://www.licitnet.com.br>. Informações: telefone (37) 3329-1844. Consultas ao edital e divulgação de informações: [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [licitnet.com.br](mailto:licitnet.com.br) ou pelo e-mail: [pregao@formiga.mg.gov.br](mailto:pregao@formiga.mg.gov.br).

3 cm - 30 1810101 - 1

**Frutal****Prefeitura Municipal****PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 - O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a nova PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 do tipo MENOR PREÇO GLOBOAL - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços (BAC) de sistema de rádio-comunicação digital, com o fim de prover a segurança de segurança do Município de Frutal/MG, cujas especificações dos objetos obedecerem às especificações constantes no termo de referência. A abertura dos envelopes será dia 21 de julho de 2023, às 08h:30min, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, localizada à Praça Dr. França nº 100. O edital e seus anexos estão disponibilizados no portal ([www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)) e poderão ser solicitados gratuitamente pelo e-mail ([licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br)) ou retirados no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O Departamento de Licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 29 de junho de 2023. Marciel de Paula Souza - Pregoeiro.

4 cm - 30 1810643 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br> autenticidade, sob o número 320230630210554023.





SUMÁRIO

|    |                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2  | Auto de Intimação - Auto de Infração Sanitária Nº 001/2023                                                                                                                                                                           |
| 4  | Extratos de Homologação/Adjudicação, de Edital e de Ratificação - Avisos CP 003/2023, TP 008/2023, PRG 032/2023, DISP 010/2023 e DISP 017/2023                                                                                       |
| 6  | Extrato - Extrato de Rescisão de Contrato de servidor temporário                                                                                                                                                                     |
| 7  | DECRETO - DECRETO Nº 703/2023, de 7 de agosto de 2023 - Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 687.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.                                        |
| 9  | DECRETO - DECRETO Nº 704 DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - Dispõe sobre Regimento Interno de funcionamento da Audiência Pública do processo de elaboração da Lei Orçamentária 2024 e Revisão do Plano Plurianual 2023-2024 - Exercício 2024. |
| 12 | Extrato de Publicação de Termo Aditivo - Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 149/2022, 3º Termo Aditivo do Contrato nº 132/2022 e 5º Termo Aditivo do Contrato nº 87/2021.                                                    |
| 13 | Decreto nº 702/2023 - Dispõe sobre a retenção de imposto de renda na fonte nos pagamentos a fornecedores por órgãos e entidades da administração direta e indireta                                                                   |
| 15 | Portaria nº 989/2023 (Replicação) - Designa servidora em substituição                                                                                                                                                                |
| 16 | Portaria nº 990/2023 - Exonera servidora                                                                                                                                                                                             |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - CP Nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o resultado de julgamento do Processo Licitatório nº 027/2023 – Concorrência Pública nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital. Empresa vencedora (Item único): Sengel Construções LTDA, com proposta no valor global do item único de R\$ 7.451.991,46 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos). Conselheiro Lafaiete/MG, 07/08/2023 – Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TP Nº 008/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o resultado de julgamento do Processo Licitatório nº 089/2023 – Tomada de Preços nº 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital. Empresa vencedora (Item único): Direção Consultoria e Engenharia LTDA, com proposta no valor global do item único de R\$ 685.055,38 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Conselheiro Lafaiete/MG, 07/08/2023 – Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO Nº 032/2023 – PRC Nº 061/2023

A PMCL/MG torna pública a Republicação de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que se destina à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital. Data de recebimento das propostas/documentação: de 08/08/2023, às 12:00h, até 21/08/2023, às 09:29h. Data de abertura: 21/08/2023, às 09:30h, na plataforma [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br). Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2003 ou e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). O edital poderá ser retirado nos sites: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br). Conselheiro Lafaiete, 07/08/2023 – Alisson Dias Laureano – Pregoeiro.







COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG -  
CNPJ: 17.155.730/0001-64  
DEA - DIVULGAÇÃO DO DESAFIO CEMIG DE PDI 2.0  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
A Cemig divulga Chamamento Público para o "Desafio Cemig de PDI 2.0" para apresentação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) do programa ANEEL. Mais informações no portal da Cemig: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

##### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CPN nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o resultado de julgamento do Processo Licitatório nº 027/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital. Empresa vencedora (Item único): Sengel Construções LTDA, com proposta no valor global do item único de R\$ 7.451.991,46 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

Conselheiro Lafaiete/MG, 07/08/2023  
Mário Marcus Leão Dutra - Prefeito Municipal.

##### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TP nº 008/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o resultado de julgamento do Processo Licitatório nº 089/2023 - Tomada de Preços nº 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital. Empresa vencedora (Item único): Direção Consultoria e Engenharia LTDA, com proposta no valor global do item único de R\$ 685.055,38 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Conselheiro Lafaiete/MG, 07/08/2023  
Mário Marcus Leão Dutra - Prefeito Municipal.

##### REPUBLIÇÃO DE EDITAL PREGÃO Nº 032/2023 PRC Nº 061/2023

A PMCL/MG torna pública a Republicação de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que se destina à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital. Data de recebimento das propostas/documentação: de 08/08/2023, às 12:00h, até 21/08/2023, às 09:29h. Data de abertura: 21/08/2023, às 09:30h, na plataforma [www.novobmmet.com.br](http://www.novobmmet.com.br). Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2003 ou e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). O edital poderá ser retirado nos sites: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e [www.novobmmet.com.br](http://www.novobmmet.com.br).

Conselheiro Lafaiete, 07/08/2023  
Allisson Dias Laureano - Pregoeiro.

##### CHAMADA PÚBLICA 001/2023 - DISPENSA 010/2023

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que fará realizar Dispensa de Licitação nº 010/2023, Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, para compor alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital. Data da sessão: 29/08/2023 às 09h:30min, no Edifício Solar Barão de Suassui, situado na Rua Barão de Suassui, 106 - Boa Vista, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-130. Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2003 ou e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). O edital poderá ser retirado pelo site: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

Conselheiro Lafaiete, 07/08/2023  
Allisson Dias Laureano - Presidente da CPL.

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 017/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 017/2023, Processo nº 098/2023, com amparo no art. 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é: Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Rodovia BR-040, nº. 23.733, Km 623, Bairro Barreira, Conselheiro Lafaiete/MG, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Locadores: Carlos Baeta Pereira, CPF 529.042.296-04; Luiz Fernando Baeta Pereira, CPF 496.434.796-68; Maria Cristina Baeta Pereira, CPF 559.509.066-91; Vânia Beatriz Baeta Pereira Vieira, CPF 638.340.496-20; André Baeta Pereira Trocoli da Cunha, CPF 654.473.526-49, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Cons. Lafaiete/MG, 07/08/2023  
Mário Marcus Leão Dutra - Prefeito Municipal.

#### EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DO  
MUNICÍPIO DE CONTAGEM - CNPJ: 10.513.502/0001-70  
Rua Domingos do Sítio, 455, bairro Fonte Grande,  
Contagem/MG, Cep: 32.013-350

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - ASPPEMCON, atendendo aos dispositivos estatutários da entidade, convocam os seus filiados para Assembleia de eleições gerais do Conselho Geral da Entidade, para gestão 2023/2026, que será realizada no dia 08 de outubro de 2023, na Rua Domingos do Sítio, 455, bairro Fonte Grande, Contagem/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas. A eleição Eleitoral será composta dos seguintes membros: Ariete Alves dos Santos, Messias Batista Belém e Carlos Alberto Pereira. O prazo para inscrição das Chapas será do dia 24/08 a 08/09/2023, de 09:00 às 17:00 horas, no endereço acima. Caso haja inscrição de chapa única, a eleição iniciará às 09:00 horas com votação por adamação, nos termos do Estatuto da Entidade. A posse da Chapa vencedora se dará no dia 11/11/2023, às 09:00 horas no endereço supracitado.

Contagem, 10 de agosto de 2023  
Luiz Carlos Diniz  
Presidente da ASPPEMCON



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



#### AVISO DE LICITAÇÃO

UASG 158121

Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto: Aquisição de materiais para fins pedagógicos para utilização no curso de teatro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital: Poderá ser lido ou obtido no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Sessão Pública: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) às 8h00min (horário de Brasília/DF) do dia 18/08/2023.

Júlio Jaber  
Diretor Geral  
IFNMG Campus Diamantina

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, Processo Licitatório nº 115/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2023. Objeto: Aquisição de Raticidas. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que a Pregoeira:

1. Em consulta ao setor técnico, entendeu por não retificar o edital de licitação, mantendo inalteradas suas cláusulas, uma vez que os raticidas apresentados pelo interessado não atendem ao setor requisitante;  
2. Mantidas as condições edilícias, retomar o presente procedimento, cuja data de realização da sessão pública de lances e habilitação passa a ser: 21/08/2023;  
3. Determinar a ciência aos interessados e publicação de extrato da presente decisão preliminar no jornal O Tempo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Diamantina (MG), 07 de agosto de 2023. Mariana Nominato da Silva, Pregoeira Municipal

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, Processo Licitatório nº 116/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2023. Objeto: Aquisição de produtos farmacêuticos para uso veterinário. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que a Pregoeira:

1. Em consulta ao setor técnico, entendeu por retificar o edital de licitação, passando os itens 7.4.3 do Edital "alvará sanitário vigente, relativo à sede do licitante" e anexo I 6.0 - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR, constante do Anexo I do edital, a vigor com a seguinte redação: "Entregar os medicamentos de acordo com o exigido, devendo o fornecedor possuir registro em Órgãos devidamente regularizados, seja na esfera municipal, estadual ou federal, estando sujeitos à devolução os medicamentos que atenderem ao solicitado";  
2. Modificadas as condições edilícias, retomar o presente procedimento, cuja data de realização da sessão pública de lances e habilitação passa a ser: 22/08/2023;  
3. Determinar a ciência aos interessados e publicação de extrato da presente decisão preliminar no jornal O Tempo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Diamantina (MG), 07 de agosto de 2023. Mariana Nominato da Silva, Pregoeira Municipal

CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório nº 189/2023, Modalidade: Concorrência Pública nº 007/2023. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de construção de coreto na Praça de São Sebastião, no Distrito de Senador Mourão, Município de Diamantina (MG). Fonte de recursos: Recursos próprios do Município, consignados na EMENDA IMPOSITIVA nº 162 - Ver. Diego Porto. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento ao presente processo, com a abertura de envelopes de propostas das empresas habilitadas, em sessão pública a ser realizada no próximo dia 10/08/2023, às 10:00 horas. Diamantina, 07 de agosto de 2023. Carlos Augusto Meira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23117.036318/2023-11

Pregão nº 41/2023

A DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, torna pública para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura da sessão pública no dia 18/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), objetivando a aquisição de material de consumo gênero alimentício, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

A Empresa interessada em participar desta Licitação deverá examinar o Edital e seus anexos disponíveis no site da Universidade Federal de Uberlândia, no endereço: <http://www.licitacoes.ufu.br>. Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital disponibilizado conforme acima, valendo as demais versões, inclusive a do site: <http://www.comprasnet.gov.br>, apenas como divulgação.

Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins  
Diretor de Compras e Licitações  
Portaria de Designação nº 209/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARAÍM/MG

PL nº 55/2023 - TP nº 06/2023  
Obj: Prestação de serviços de execução de 10.680,82m² de pavimentação poliédrica na estrada de Santana da Prata, acesso a Bom Jesus do Oeste, no Município de Conceição do Pará/MG. Entrega dos envelopes dia 24/08/2023, às 09:00 horas. Informações pelo tel (37) 3276-1391 - Edital pelo site [www.conceicaodopara.mg.gov.br](http://www.conceicaodopara.mg.gov.br).  
Luiz Carlos Dias Miranda - Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARAÍM/MG

PL nº 56/2023 - TP nº 07/2023  
Obj: Prestação de serviços de execução de 6.061,59m² de recapamento asfáltico na Av. Venezo Caetano, travessa Zico Bicalho e Rua Guilherme Capinam, no Município de Conceição do Pará/MG. Entrega dos envelopes dia 25/08/2023, às 09:00 horas. Informações pelo tel (37) 3276-1391 - Edital pelo site [www.conceicaodopara.mg.gov.br](http://www.conceicaodopara.mg.gov.br).  
Luiz Carlos Dias Miranda - Presidente da CPL

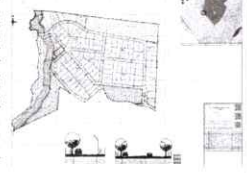
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARACIAMA/MG  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
010/2023. Processo nº 072/2023.  
Inexigibilidade nº 016/2023. Objeto:  
credenciamento de poço artesiano  
para abastecimento de caminhão  
pipa pertencente ao Município de  
Guaraciama ou a terceiros conveniados,  
conforme Termo de Referência.  
Entrega de documentos: da publicação  
do Edital até 31.12.2023, na sala de  
licitações. Retirada de edital: site:  
[www.guaraciama.mg.gov.br](http://www.guaraciama.mg.gov.br), e-mail:  
[licitacao@guaraciama.mg.gov.br](mailto:licitacao@guaraciama.mg.gov.br) ou  
na sede da Prefeitura.  
Silvia de Souza Cardoso  
Presidente da CPL.

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Lagoa Santa Estado de Minas Gerais  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Danilo de Assis Faria Oficial

#### EDITAL DE REGISTRO DE LOTEAMENTO URBANO LOTEAMENTO DENOMINADO "FAZENDA DAS CONTENDAS"

Danilo de Assis Faria, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. **FAZ PÚBLICO** que MS & SABORIDO SPE LTDA, CNPJ 14.938.264/0001-03, com sede em Lagoa Santa/MG, na Rua Conde Dolabela Pereira, nº 71, sala 501, Centro, devidamente representada, apresentando os documentos exigidos pela Lei 6.766/79, protocolo pedido de registro do loteamento denominado "FAZENDA DAS CONTENDAS", situado no lugar denominado "Fazenda das Contendas", nesta cidade de Lagoa Santa/MG, com área total de 223.500,00m² (duzentos e vinte e três mil e quinhentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 56.399, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dando origem a 09 quadras, 107 lotes, 01 área institucional com 11.167,01m², 01 área de equipamentos urbanos com 278,56m², praça 01 com 1.363,86m², praça 02 com 1.657,71m², praça 03 com 1.170,54m², 01 área verde com 24.535,24m², 01 área de lazer com 13.271,89m², área de preservação 01 com 4.127,60m², área de preservação 02 com 26.332,59m² e sistema viário com o total de 27.861,26m². O loteamento foi devidamente aprovado pelo Município de Lagoa Santa/MG, conforme Decreto 4.921 de 23 de maio de 2023 e Termo de Compromisso nº 006-2023 SDI, celebrado em 12 de maio de 2023 entre o MUNICÍPIO e MS & SABORIDO SPE LTDA. A Anúncia Prévia da Agência RMBH consta da Certidão nº 08/2023 datada de 08/03/2023 e o selo de anúncia foi emitido nas plantas do loteamento apresentadas ao registro imobiliário, assinadas pela Diretora Geral da Agência RMBH, Míla Batista Leite Corrêa da Costa, Processo ARMBH SEI nº 2430.01.0000529/2022-73. Os documentos apresentados foram autuados e prenotados sob o nº 117.914 em 06/06/2023 e ficam à disposição de quaisquer interessados para exame nesta Serventia, e não sendo apresentada impugnação no prazo de quinze dias, contados da última publicação deste edital, proceder-se-á ao registro requerido, na forma da lei. Este edital será afixado no lugar de costume e publicado por três vezes consecutivas em jornal local. Segue desenho do perímetro do imóvel Lagoa Santa/MG, 03 de agosto de 2023. Danilo de Assis Faria, Oficial de Registro de Imóveis de Lagoa Santa.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA/MG

Extrato de Aditivo - 3ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 098/2022; Concorrência Pública 002/2022. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e BGMC Construção e Serviços LTDA, CNPJ nº 43.939.494/0001-87. Objeto: prorrogação do prazo de execução; Prazo de Execução: 01/08/2023 a 31/08/2023; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso. Isper Salim Curi - Prefeito Municipal.

## SUPER Classificados

AGORA TAMBÉM É DIGITAL!

VOCÊ CONSEGUE ACESSAR AS  
EDIÇÕES DOS CLASSIFICADOS DIRETO  
DO SEU CELULAR OU COMPUTADOR!

QUER COMPRAR OU VENDER?  
OS CLASSIFICADOS SÃO PARA VOCÊ!

Imóveis Veículos Empregos Diversos



ACESSE O  
QR CODE E  
CONFIRA AS  
PRINCIPAIS  
OFERTAS



OU ENTRE EM CONTATO  
NO (31) 2101-3880 PARA  
ANUNCIAR E APROVEITAR ESSA  
SUPER OPORTUNIDADE DE  
ESTAR NA VITRINE DIGITAL  
DO PORTAL DE NOTÍCIAS QUE  
É REFERÊNCIA EM MINAS GERAIS!





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

*Assinado*

**PUBLICADO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 427/2023

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e Sengel  
Construções Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.  
CONTRATADO: SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.  
VALOR: R\$ 7.451.991,46  
PRAZO: 360 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.723.933/0001-00, com sede na Grão Mogol, nº505 – Carmo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-010, Tel. (31) 2122-7400 2122-7422, e-mail [sengel@sengel.com.br](mailto:sengel@sengel.com.br) neste ato representado por seus sócios, José Soares Diniz Neto, portador do CPF nº. 222.367.596-49 e RG M 1.163.507 SSP/MG e Gustavo Carvalho Diniz, portador do CPF nº. 014.693.936-03 e RG M 7.670.343 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 027/2023 – Concorrência Pública nº. 003/2023, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS**

2.1. Englobam o objeto deste contrato os serviços de execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafaiete, que

1/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: [depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução da obra da Trancheira, em regime de empreitada por preço unitário, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial e especificações e quantitativos disponibilizados.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, do serviço objeto da licitação;

b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para as obras em referência e matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras);

2.3. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, as medidas de segurança e saúde do trabalho conforme legislação vigente a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, observado o disposto no item 7.3.11 do Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 7.451.991,46 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - O local onde será executada a obra é sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro. Coordenadas Geográficas - 20.66694444 S, - 43.79416667 W.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CNO da obra e apresentação da CND respectiva.

5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.

6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos

3/23



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades na planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato, compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 - O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/ disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1 - Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar comparibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3 - O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços)

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.

7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Também na primeira medição, o CNO - Cadastro Nacional de Obras para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

5/23



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, a través da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS 'DC' Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular,

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11 - O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou inssconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertencentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante.

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescido do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como “data de conclusão da obra/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbção), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de “c” a “e” do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês

7/23



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CNO, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante a política econômica brasileira, se delas divergentes.

7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.

7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e anexos.

7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

S.23





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.  
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

$I_0$  - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

8.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

8.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

**CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO**

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de

9/23



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior:

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h.1) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i.1) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;
- l) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO); m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.
- o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- o.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;
- q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;
- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

11/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça de Trabalho.

10.2 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratado será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar da fiscalização do Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao Contratado dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o Contratado, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do Contratado e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para este fim especialmente designado.

12.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada

13/23





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa o licitante que:

13.1.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato,

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5- Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1- ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

13.4.2.3.2- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
  - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, desejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Terha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 -

São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais

13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de cessa





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Contratante:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;

g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

17/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado que, a juízo do Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo Contratado, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo Contratado:

- a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 o Contratado será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do Contratado e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 – O Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao Contratado;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares

19/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselhrolafaiete.mg.gov.br





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos.

a) Ceridão Negativa de Débito - CND;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1- O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Contratada com as obrigações descritas no ato de suspensão. 19.3.1 - Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Contratado, o Contratante no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o Contratado.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

21/23



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

20.3 - O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicações, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e l.e são anexos.

20.6 - Compete ao Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a l.e substituir:

27.001.15.451 16.1133.331-4.4.90.51

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Daniel Henrique dos Santos Garcia, lotado na Secretária Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

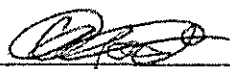
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

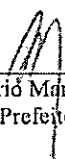
JOSE SOARES  
DINIZ  
NETO:2223675964  
9

Assinado de forma digital  
por JOSE SOARES DINIZ  
NETO:22236759649  
Dados: 2023.08.14  
15:17:00 -03'00'

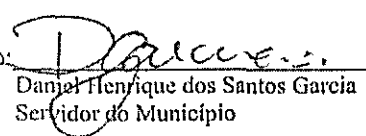
Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2023.

Sengel Construções Ltda,  
CNPJ. 17.723.933/0001-00

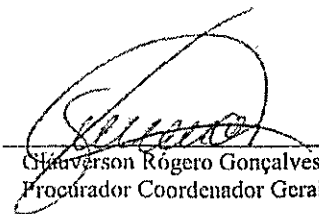
  
Cláudio Quirino Custódio  
Secretário Municipal de Obras e Meio

  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato:

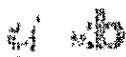
  
Daniel Henrique dos Santos Garcia  
Servidor do Município

Visto:

  
Clauverson Rógero Gonçalves Bento  
Procurador Coordenador Geral Consultivo

  
Alvaro Faria de Andrade  
Procurador Coordenador Geral

P. \_\_\_\_/2023.



## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



IT

Assinaturas

Certificados

### Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



JOSE SOARES DINIZ NETO

CPF: 357.596.1

Informações:

Nome do arquivo: xxx - Sengel Construtoras Ltda - PI

027/2023 CP 003-2023 CONTRATO.pdf

Nº de série do certificado emitente:

837122408308351000

Hash:

e236f785304639cbbf843546f267651334e7d97678067

1438b8e732f588ea8cf

Data da assinatura: 14/08/2023 15:17:00 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 14/08/2023 15:46:04 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

Assinaturas e Certificados

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

*homologado*

**PUBLICADO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 126 /2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Direção Consultoria e Engenharia LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.  
CONTRATADO: Direção Consultoria e Engenharia LTDA.  
VALOR: R\$ 685.055,38  
PRAZO: 360 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº.32.963.001/0001-28, com sede na Rua Fausto Alvim, nº 363, Bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-545, Tel. (31) 3298-6900, e-mail [direcao@direcaoengenharia.com.br](mailto:direcao@direcaoengenharia.com.br), neste ato representado por seu administrador Frederico Peçanha Couto, portador do CPF nº. 325.376.706-04 e RG M-752.299 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 089/2023– Pregão Eletrônico 008/2023, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 2º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Discriminação do objeto:

| Item          | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor         | Valor Total   |
|---------------|--------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 01            | 2.160  | HR    | Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Estruturas (Obras de Arte Especiais) – Profissional de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente habilitado perante o CREA e/ou CAU, com experiência comprovada em atividades de Execução e/ou Fiscalização e/ou Supervisão e/ou Acompanhamento de serviços que envolvam a construção de Viaduto(s) e/ou Trincheira(s) e/ou Túnel(is) e/ou Passagem(ns) Subterrânea(s) em concreto armado ou protendido. | RS 182,8176   | RS 394.886,22 |
| 02            | 2.160  | HR    | Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Geotecnia – Profissional de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente habilitado perante o CREA e/ou CAU, com experiência comprovada em atividades de Execução e/ou Fiscalização e/ou Supervisão e/ou Acompanhamento, de serviços de geotecnia, no tocante às disciplinas de estudo geotécnico, contenções, terraplenagem.                                                                               | RS 134,3375   | RS 290.169,16 |
| Valor Total : |        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RS 685.055,38 |               |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é RS 685.055,38 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Único** - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 30 (trinta) dias subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**Parágrafo Quarto** - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Parágrafo Sexto** - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e

3/10



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

2023.27.001.15.451.16.1133.784.3.3.90.36

**CLÁUSULA NONA -- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**10.1. DO CONTRATADO:**

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- q) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de responsabilidade técnica – CAU, referentes ao objeto do contrato;
- r) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência..

### 10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.
- f) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
  - b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
  - b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;
  - b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.
  - b.6) As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

11.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2 Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

(um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

**Parágrafo Terceiro** – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

**Parágrafo Quarto** – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

14.2. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

14.3. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

14.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento dos serviços.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do Contratado, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.7. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que o contratado foi cientificado das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

14.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do Contratado, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do contratado.

14.9. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**Parágrafo Primeiro** – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO**

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Daniel Henrique dos Santos Garcia, lotado na Secretária Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

9/10



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato, o termo de referência e a proposta do Contratado no certame independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 10 de agosto de 2023

FREDERICO

PECANHA

COUTO:32537670

604

Assinado de forma digital  
por FREDERICO PECANHA  
COUTO:32537670604  
Dados: 2023.08.10  
16:48:31 -03'00'

Direção Consultoria E Engenharia LTDA.  
CNPJ: 32.963.001/0001-28

Cláudio Quirino Custódio  
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Mário Marcos Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Fiscal:

Daniel Henrique dos Santos Garcia  
Servidor Municipal

Visto:

Gláuverson Rôgero Gonçalves Bento  
Procurador Coordenador Geral Consultivo

Alvaro Faria de Andrade  
Procurador Coordenador Geral

P 2023